

TAXA DE DISPONIBILIDADE DE ESGOTO COMO INSTRUMENTO DE SUSTENTABILIDADE NA URAE 1 – SUDESTE ODS 6

Água Potável e Saneamento

Saiury Prado de Oliveira (Universidade de Taubaté – UNITAU) Prof. Dr. Douglas Salvador (Universidade de Taubaté) Prof. Dr. Moacir José dos Santos (Universidade de Taubaté) Profa. Dra. Andreia Fogaça Rodrigues Maricato (Universidade de Taubaté)

Resumo

Este artigo analisa a tarifa de disponibilidade de esgoto como ferramenta estratégica para promover a sustentabilidade no saneamento básico, especialmente na Unidade Regional de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário 1 – Sudeste (URAE 1). A medida visa incentivar a conexão de imóveis à rede coletora, mesmo quando não há uso imediato do serviço, contribuindo para a redução do descarte irregular de efluentes e para a melhoria da saúde pública. A pesquisa é qualitativa e exploratória, baseada em revisão bibliográfica e documental, com foco em legislações, deliberações e dados oficiais. A análise considera o Novo Marco Legal do Saneamento, a atuação da Sabesp e da ARSESP, e os impactos sociais, econômicos e ambientais da medida. A tarifa já é aplicada em diversos estados brasileiros e, em São Paulo, foi regulamentada pela Deliberação ARSESP nº 1.691/2025. Apesar da campanha de incentivo, a adesão inicial foi de apenas 2,5%, o que evidencia a necessidade de estratégias complementares. O estudo conclui que a tarifa, aliada a políticas públicas inclusivas e ao planejamento sustentado, pode contribuir significativamente para a universalização do saneamento, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Palavras-chave: Saneamento básico; Sustentabilidade; Tarifa de disponibilidade; Planejamento sustentado; Universalização.

Introdução

A sustentabilidade no saneamento básico é um tema de crescente importância, especialmente em países em desenvolvimento como o Brasil. Alinhado ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 6 da ONU, que visa garantir a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos, a gestão eficiente dos recursos hídricos e a universalização do acesso ao esgotamento sanitário são fundamentais para a promoção da saúde pública e a preservação

ambiental. Nesse contexto, a taxa de disponibilidade de esgoto emerge como uma ferramenta estratégica para incentivar a conexão dos imóveis à rede coletora, mesmo quando não há uso imediato do serviço.

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), atualmente é responsável pelo abastecimento de água e pela coleta e tratamento de esgotos em 371 municípios do Estado de São Paulo e atende aproximadamente 26,9 milhões de habitantes (SÃO PAULO, 2025).

Esta base de municípios, que aderiram ao modelo de prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de São Paulo, forma a Unidade Regional de Atendimento ao Esgoto 1 (URAE 1) – Sudeste.

O arranjo estabeleceu compromisso e responsabilidades entre os municípios que compartilham infraestruturas e a integram serviços e têm uma gestão regional eficiente dos recursos hídricos.

Neste contexto, a implementação da cobrança da tarifa de esgoto para imóveis situados em áreas atendidas pela infraestrutura de coleta, conforme regulamentado pela Deliberação ARSESP nº 106/2009 (SÃO PAULO, 2018), visa não apenas garantir a sustentabilidade financeira dos serviços de saneamento da URAE 1 – Sudeste, mas também promover a adesão dos usuários ao sistema coletivo de esgotamento sanitário, reduzindo assim os impactos ambientais e sociais decorrentes do descarte inadequado de efluentes.

Além disso, cabe destacar que há uma tratativa especial para pessoas em situação de vulnerabilidade, assegurando que essa população específica tenha acesso ao saneamento básico de forma justa e equitativa.

Este artigo tem como objetivo explorar a taxa de disponibilidade de esgoto como uma ferramenta de sustentabilidade, analisando seu embasamento legal, impactos econômicos e benefícios ambientais. Através de uma revisão de literatura e estudos de caso, busca-se demonstrar como essa tarifa pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida e a proteção dos recursos naturais.

Revisão da literatura

Saneamento Básico, Universalização e Desenvolvimento Sustentável

Para Sachs (2008) o desenvolvimento sustentável é o equilíbrio entre o crescimento econômico, a preservação ambiental e a equidade social, de maneira que as necessidades das gerações presentes não comprometam as das futuras gerações.

Assim, evidente que a estratégia de desenvolvimento deve passar por cada uma das necessidades básicas da vida no planeta, o que nos leva ao saneamento básico, que liga intimamente o direito à saúde e ao meio ambiente equilibrado.

De acordo com a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, saneamento básico é definido como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Esses serviços são essenciais para garantir a saúde pública, a proteção do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população (BRASIL, 2007). Além de ser fundamental para o desenvolvimento sustentável.

A universalização dos serviços de saneamento básico no Brasil enfrenta diversos desafios, incluindo a necessidade de investimentos significativos e a adaptação de infraestruturas existentes. Neste cenário, o Novo Marco Legal do Saneamento Básico, estabelecido pela Lei nº 14.026/2020, foi aprovado com o objetivo de garantir a universalização dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário até 31 de dezembro de 2033. Essa legislação promoveu diversas modificações na Lei nº 11.445/2007, com o propósito de fortalecer a regulação e incentivar a participação do setor privado nos investimentos necessários para alcançar as metas estabelecidas (BRASIL, 2020).

Ainda, estudos indicam que as alterações legislativas, por si só, podem não ser suficientes para concretizar a universalização da cobertura, haja vista há desigualdades estruturais, manifestas nas populações mais desfavorecidas economicamente e nas regiões mais pobres que carecem de infraestrutura adequada para alcançar esse acesso. O que expõe a necessidade de políticas públicas que atuem não apenas nos componentes técnicos de infraestrutura do saneamento básico, mas como uma questão de justiça social e equidade territorial (Vieira et al., 2024).

Noutro cenário, e o que se busca abordar com mais atenção neste artigo, há ociosidade de algumas redes de esgoto, onde há disponibilidade da infraestrutura, pois muitos imóveis, apesar de aptos, não estão conectados. O que contribui para o lançamento inadequado dos esgotos no meio ambiente e impacta negativamente a saúde pública (TRATA BRASIL, 2022)

Em todo caso, o objetivo da ONU, ilustrado pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), e da legislação Nacional convergem para o alcance do Desenvolvimento sustentável, e especialmente o ODS 6, visa garantir a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.

E, quando disponível, além da legislação, serão necessários mecanismos para que a estrutura disponível seja utilizada e seu propósito de saúde e bem-estar seja alcançado.

Planejamento Sustentado

O planejamento sustentado é um processo estratégico que visa garantir a continuidade e eficácia das ações, considerando aspectos econômicos, sociais e ambientais. Segundo Bento et al. (2018), o planejamento sustentado envolve a elaboração de planos que são fundamentais para a gestão integrada dos recursos e a promoção do desenvolvimento sustentável.

A relevância do planejamento sustentado é destacada por Silva et al. (2022), que afirmam que o processo de planejamento deve estabelecer, com antecedência, as decisões e ações a serem executadas para atingir objetivos definidos em um certo prazo.

Para Gomes et al. (2024), o planejamento no campo do saneamento básico deve incluir a identificação e análise dos impactos decorrentes da implementação de sistemas, seja de água ou esgoto. Esse processo é essencial para estabelecer prioridades e direcionar as ações de forma adequada, considerando que cada comunidade possui características únicas. Portanto, as estratégias de saneamento não podem ser uniformemente aplicadas a todas as populações, exigindo abordagens específicas para atender às necessidades locais.

A taxa de disponibilidade de esgoto funciona como uma ferramenta estratégica no planejamento sustentado, pois incentiva a conexão dos imóveis à rede coletora,

com o objetivo de incentivar a conexão futura. Segundo Heinen (2020), essa taxa garante que a infraestrutura disponível seja utilizada de forma eficiente, promovendo a sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Além disso, a Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, inclui o mecanismo de subsídio cruzado, onde os usuários de maior capacidade econômica subsidiam os serviços para aqueles em situação de vulnerabilidade. Daí a necessidade de que aqueles que tenham a rede disponível estejam custeando o funcionamento do sistema.

Esse mecanismo é essencial para garantir a universalização dos serviços de saneamento, permitindo que todos tenham acesso a esses serviços fundamentais, independentemente de sua condição econômica. A combinação da taxa de disponibilidade com o subsídio cruzado fortalece o planejamento sustentado, assegurando que os investimentos em infraestrutura sejam otimizados e que os recursos sejam utilizados de maneira eficaz e equitativa.

Método

A presente pesquisa se baseia em uma revisão bibliográfica abrangente, incluindo artigos acadêmicos e documentos oficiais. A abordagem teórica inclui conceitos de sustentabilidade, planejamento sustentado e políticas públicas de saneamento básico.

Os dados foram coletados por meio de Revisão de Literatura de artigos acadêmicos, relatórios e documentos oficiais sobre saneamento básico, sustentabilidade e planejamento sustentado.

A análise dos dados foi realizada de forma qualitativa, buscando identificar padrões e relações entre os temas, bem como a análise crítica da possível efetividade da medida para o alcance do objetivo: a Universalização.

Os resultados são apresentados em forma de discussão, destacando a importância da medida para conscientização e conexão dos imóveis, o que por certo trará impactos Econômicos e Sociais positivos, além, principalmente, dos ambientais.

Além disso, este trabalho contou com o apoio da ferramenta Microsoft Copilot, versão 2025, utilizada para identificação de deliberações recentes e dados complementares sobre a aplicação da tarifa.

Todos os resultados gerados pela IA foram validados manualmente, garantindo a integridade científica e a conformidade com os objetivos da pesquisa. O uso da IA foi complementar e não substituiu o processo crítico de análise e interpretação dos dados.

Resultados e discussão

A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSESP) é responsável pela regulação dos serviços públicos de saneamento básico no estado de São Paulo, conforme estabelecido pela Lei Estadual Complementar nº 1.025/2007 (São Paulo, 2007). A Deliberação ARSESP nº 106/2009 define as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, detalhando as responsabilidades dos prestadores e usuários desses serviços (ARSESP, 2009).

Além disso, a Lei Federal nº 11.445/2007 e o Decreto nº 7.217/2010 fornecem diretrizes nacionais e regulamentam aspectos como a cobrança de tarifas e a prestação dos serviços de saneamento (Brasil, 2007; Brasil, 2010). Essas regulamentações garantem que a ARSESP possa atuar de maneira eficiente e sustentável na gestão dos serviços de saneamento básico.

No caso da URAE 1 – Sudeste, a ARSESP atua como interveniente-anuente nos contratos de concessão celebrados entre a URAE 1 – Sudeste e a SABESP, assegurando que as tarifas e a qualidade dos serviços sejam reguladas de acordo com as deliberações da agência (SÃO PAULO, 2025).

Em 2025, com amparo na Lei Federal 11.445/2007, do Decreto 8.468/1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente e da Norma de Referência 11/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), de dezembro, que dispõe sobre as condições gerais para prestação dos serviços

públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A Sabesp implantou a tarifa de disponibilidade de rede de esgoto, que valerá para todos os municípios pertencentes a URAE 1.

Antes de iniciar a cobrança, a concessionária informou que 4% dos cerca de 8,8 milhões de imóveis atendidos com redes de esgoto no Estado não realizaram a conexão, ou seja, 354 mil domicílios não estão conectados à rede de esgoto, mesmo tendo rede disponível para conexão. O que significa um descarte irregular de aproximadamente 4,6 milhões de litros de esgoto por mês (TERRA, 2025).

Terra ainda pontua que a tarifa remunera os investimentos realizados na estrutura, que é paga como um condomínio. Assim, a tarifa de disponibilidade funciona como uma iniciativa de justiça social, para que todos que tem o sistema à disposição, possam contribuir com a modicidade tarifária.

A medida é um incentivo para que aqueles que tem a estrutura de esgotamento coletiva e apropriada disponível possam descartar corretamente o efluente e deixar de utilizar de fossas negras ou despejo no meio ambiente.

A taxa de disponibilidade de rede de esgotos é praticada desde 2018 em diversos outros Estados do país, como Santa Catarina, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio Grande do Norte, Pará e Rio Grande do Sul, como medida de incentivo à conexão, na busca da sustentabilidade do sistema (SABESP, 2025).

No Rio Grande do Sul, a Corsan/Aegea (prestadora de serviço de Saneamento), após um investimento considerável, adotou a medida para que os imóveis se conectem na rede. Os resultados variam conforme a infraestrutura existente e os investimentos realizados. Em cidades como Estância Velha, a implementação da taxa de disponibilidade tem mostrado avanços significativos na cobertura de esgoto. No entanto, em municípios com menor cobertura, ainda há desafios a serem superados para atingir as metas de universalização (ABC Mais, 2025).

Após a adoção da medida, a concessionária apurou que 11 mil residências estão pagando a taxa por não terem feito a ligação, somente na Região Metropolitana.

São imóveis sem nenhum impedimento técnico e tiveram prévio aviso, com prazo de 120 dias para conexão (IMPrensa LIVRE RS, 2025).

A concessionária Águas de São Francisco do Sul (também parte da Aegea Saneamento), responsável pelo abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de São Francisco do Sul, em Santa Catarina, também implantou a medida, desde 2021 (ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL, 2021).

Também em 2021, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa iniciou o Projeto Cobrança pela disponibilidade de rede, para persuadir a conexão dos imóveis com rede disponíveis (COPASA, 2021).

Em todos os casos, há medidas que beneficiam as famílias de baixa renda, reforçando o objetivo de sustentabilidade da tarifa.

E, no caso da URAE-1, não haverá aplicação para aqueles que têm direito às tarifas social ou vulnerável, ou que residam em áreas informais, o que gira em torno de 200 mil moradias. Para estes casos, será ofertado o Programa Se Liga na Rede para esse público, que cobre os custos das adequações internas nos imóveis (SABESP, 2025).

Passados quase dois meses do início da *“campanha da Sabesp para incentivar a conexão de imóveis à rede de esgoto já disponível, apenas 8.318 imóveis que possuem tubulação de esgoto na porta, mas não estavam conectados, fizeram a ligação à rede coletora.”* O que corresponde a somente 2,5% dos endereços que têm rede à disposição em suas portas. (SABESP, 2025).

A tarifa de disponibilidade tem sido aplicada em vários estados do Brasil e começa a sua missão no estado de São Paulo, com o propósito de incentivar aqueles que já tem o privilégio de uma estrutura coletiva de esgoto disponível para seus imóveis, tenham mais um incentivo a fazer o descarte regular do esgoto, para que todos possam usufruir de um ambiente sadio, por um preço equitativo.

Considerações Finais

A implementação da taxa de disponibilidade de esgoto se mostra uma ferramenta estratégica para promover a sustentabilidade no saneamento básico. A exploração de sua prática em alguns estados do país revela que, apesar dos avanços, ainda há desafios significativos na universalização dos serviços de esgotamento sanitário.

A taxa de disponibilidade incentiva a conexão dos imóveis à rede coletora, mesmo quando não há uso imediato do serviço, contribuindo para a redução do descarte inadequado de efluentes e para a melhoria da saúde pública. Além disso, a medida garante a sustentabilidade financeira dos serviços de saneamento, permitindo que os investimentos em infraestrutura sejam otimizados.

A combinação da taxa de disponibilidade com o subsídio cruzado fortalecerá o planejamento sustentado, assegurando que todos tenham acesso aos serviços de saneamento, independentemente de sua condição econômica.

Portanto, a taxa de disponibilidade de esgoto não apenas contribui para a sustentabilidade econômica, social e ambiental, mas também é fundamental para a universalização dos serviços de saneamento básico, alinhando-se aos princípios dos ODS e promovendo um desenvolvimento regional sustentável.

Referências

ABC MAIS. Cobertura de tratamento de esgoto vai de 0% a 90% na região. Disponível em: <https://www.abcmais.com/brasil/rio-grande-do-sul/cobertura-de-tratamento-de-esgoto-vai-de-0-a-90-na-regiao-veja-quais-cidades-lideram-e-quais-estao-atrasadas/>. Acesso em: 22 mai. 2025.

ÁGUAS DE SÃO FRANCISCO DO SUL. Sistema de esgotamento sanitário: entenda a importância dos serviços. Disponível em: <https://aguasdesaofranciscodosul.com.br/sistema-de-egotamento-sanitario-entenda-a-importancia-dos-servicos/>. Acesso em: 23 mai. 2025.

ARSESP. Deliberação ARSESP nº 106/2009. Disponível em: <https://www.arsesp.sp.gov.br/LegislacaoArquivos/Id11062009-integral.pdf>. Acesso em: 28 mai. 2025.

BENTO, S. C.; CONTI, D. M.; BAPTISTA, R. M.; GHOBIL, C. N. As novas diretrizes e a importância do planejamento urbano para o desenvolvimento de cidades sustentáveis. Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, v. 7, n. 3, pp. 469-488, 2018. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/4716/471659747007/html/>. Acesso em: 08 jun. 2025.

BRASIL. Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010. Disponível em: <https://1library.org/document/y90053ly-deliberacao-arsesp-no-texto-integral-consolidado-ate-dezembro.html>. Acesso em: 28 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2007/Lei/L11445.htm. Acesso em: 28 mai. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o Marco Legal do Saneamento Básico e altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2020/Lei/L14026.htm. Acesso em: 28 mai. 2025.

COPASA. Projeto cobrança por disponibilidade. Disponível em: https://www2.copasa.com.br/copanews/Ed_Corp/2021_03_25_EdCorp_ProjetoCobrancaPorDisponibilidade.pdf. Acesso em: 01 jun. 2025.

GOMES, U. A. F.; PENA, J. L.; AMARAL, R. P. S.; AMARAL, B. E. Sanbas: novas perspectivas para o planejamento em saneamento básico para o Brasil. Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional, v. 16, n. 2, p. 123-145, 2024.

Disponível em: https://abes-dn.org.br/wp-content/uploads/2024/03/ESA_v3n3_31-42.pdf. Acesso em: 08 jun. 2025.

HEINEN, J. Opinião - “Tarifa de disponibilidade” não é “consumo mínimo”, nem “preço fixo”. Agência INFRA, 2020. Disponível em: <https://agenciainfra.com/blog/opiniao-tarifa-de-disponibilidade-nao-e-consumo-minimo-nem-preco-fixo/>. Acesso em: 08 jun. 2025.

IMPrensa LIVRE RS. Como vai funcionar a cobrança de tarifa para domicílios não conectados à rede de esgoto da Corsan/Aegea. Disponível em: <<https://impresnalivrers.com.br/como-vai-funcionar-a-cobranca-de-tarifa-para-domicilios-nao-conectados-a-rede-de-esgoto-da-corsan-aegea/>>. Acesso em: 01 jun. 2025.

MICROSOFT CORPORATION. Microsoft Copilot. Redmond, WA, 2025. Disponível em: <<https://copilot.microsoft.com>>. Acesso em: 28 mai. 2025.

SABESP. No estado de São Paulo, 354 mil imóveis despejam 2000 piscinas olímpicas de esgoto por mês em rios e praias. Disponível em: <<https://www.sabesp.com.br/a-sabesp/central-noticias/noticias/no-estado-de-sao-paulo-354-mil-imizeis-despejam-2000-piscinas-olimpicas-de-esgoto-por-mes-em-rios-e-praias-14-04-2025>>. Acesso em: 08 jun. 2025.

SABESP. Só 25% dos imóveis com rede de esgoto na porta se conectam ao sistema em SP. Disponível em: <<https://www.sabesp.com.br/a-sabesp/central-noticias/noticias/so-25-dos-imizeis-com-rede-de-esgoto-na-porta-se-conectam-ao-sistema-em-sp-09-06-2025>>. Acesso em: 09 jun. 2025.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. Central de Monitoramento e Informações de Saneamento. URAE 1. Disponível em: <https://semil.sp.gov.br/urae1/urae-1/>. Acesso em: 08 mai. 2025.

SÃO PAULO (Estado). Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo. Deliberação ARSESP nº 106, de 13 de novembro de 2009. Estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento

de água e de esgotamento sanitário. Disponível em:
<https://www.arsesp.sp.gov.br/LegislacaoArquivos/Idl1062009-integral.pdf>. Acesso em: 08 mai. 2025.

SÃO PAULO. Lei Estadual Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007. Disponível em: <https://www.arsesp.sp.gov.br/LegislacaoArquivos/Idl1062009-integral.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2025.

SILVA, J. A.; GOMES, C.; VALÉRIO FILHO, M.; MENDES, R. M. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as fontes de dados para o monitoramento das metas no Brasil. *Epidemiologia e Serviços de Saúde*, v. 31, spe1, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ress/a/X6fCx5KZxNwsx69xttRBpPy/>. Acesso em: 08 jun. 2025.

TERRA. Últimas notícias sobre economia. Terra, 8 jun. 2025. Disponível em: <https://www.terra.com.br/economia/ultimas-noticias>. Acesso em: 01 jun. 2025.

VIEIRA, J. M. de S.; GOMES, C.; VALÉRIO FILHO, M.; MENDES, R. M. Esgotamento Sanitário no Brasil: Análise Conceitual e Desafios Estruturais. Universidade do Vale do Paraíba, 2024. Disponível em: https://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2024/anais/arquivos/0390_0475_01.pdf. Acesso em: 18 mai. 2025.

SACHS, I. Caminhos para o desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

TRATA BRASIL. Ociosidade das Redes de Esgoto Tornam Mais Distante a Universalização do Saneamento Básico no País. 2022. Disponível em: <https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2022/09/release-1.pdf>. Acesso em: 08 mai. 2025.